



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Sexta-feira • 26 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2729

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Republicação com Correções da Lei nº 229, de 09 de junho de 2020** - Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura do Município de Andaraí e dá outras providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Leis



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete Municipal



### LEI Nº 229, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

#### **Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura do Município de Andaraí e dá outras providências.**

**O EXMO. SR. JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Andaraí, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Regulamenta no Município de Andaraí, os artigos 53 a 63 da Lei n. 164/2016, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Política Cultural, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Andaraí, nos termos da presente lei.

**Parágrafo único.** O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Política Cultural em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

#### **CAPITULO I**

##### **Das Dotações Orçamentárias**

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Política Cultural terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, precisamente aqueles validados na LOA.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80  
[gabinetedoprefeitopma@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopma@gmail.com)  
Telefax: (75) 3335-2119/2465



1



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete Municipal



- II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.
- V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Política Cultural terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – Recursos provenientes da aplicação de multas e taxas de transgressões ao Patrimônio Histórico, precisamente aos bens tombados a níveis federativos e em conformidade a lei do uso do solo municipal.
- IX – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositado em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Política Cultural”.

## **CAPITULO II**

### **Das Competências do Conselho Municipal de Política Cultura**

Art. 3º. Em relação ao Fundo Municipal de Política Cultural, cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
- III – manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos

RUA MARIMBUS, S/N. ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80  
[gabinetedoprefeitopma@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopma@gmail.com)  
Telefax: (75) 3335-2119/2465



2



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete Municipal



das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural;  
IV - liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural.

### **CAPITULO III**

#### **Da Gestão dos Recursos**

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Política Cultural será gerido administrativamente pela da Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura em consonância ao Diretor do Departamento de Cultura através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Andaraí.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Política Cultural integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, notadamente ao incentivo e fomento das atividades do departamento de Cultura.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

### **CAPITULO III**

#### **Da Aplicação dos Recursos**

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo Municipal de Política Cultural serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Andaraí, compreendidos estes como

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80  
[gabinetedoprefeitopma@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopma@gmail.com)  
Telefax: (75) 3335-2119/2465



3



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete Municipal



os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

**Art. 6º.** O Fundo Municipal de Política Cultural instituirá a Comissão de Avaliação Técnica – CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§1º. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 03 (três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

§2º. Fica limitado a 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§3º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural e publicados por meio de edital.

#### **CAPITULO IV**

##### **Do Financiamento dos Recursos**

**Art. 9º.** Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80  
[gabinetedoprefeitopma@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopma@gmail.com)  
Telefax: (75) 3335-2119/2465



4



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete Municipal



**Art. 10.** É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural em:

I – projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, exceto os de natureza de valorização do patrimônio cultural.

II – projetos originários de Gestores Públicos a nível Municipal, Estadual e Federal, exceto aqueles de contrapartida voltados para o fomento da Política Municipal de Cultura.

III – projetos originários de Conselheiros Municipais, enquanto membros participantes do CAT – Comissão de Avaliação Técnica.

IV – incentivo as obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou à coleção de particulares, precisamente aqueles voltados para fins lucrativos.

### **CAPITULO III**

#### **Da Administração dos Recursos**

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Cultura será administrado da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura em consonância ao Diretor do Departamento de Cultura, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural e após expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura em consonância ao Diretor do Departamento de Cultura.

§2º. Anualmente a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e

RUA MARIMBUS, S/N. ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80  
[gabinetedoprefeitopma@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopma@gmail.com)  
Telefax: (75) 3335-2119/2465



5



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete Municipal



Cultura através do Diretor do Departamento de Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

**Art. 12.** A Gestão será da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura em consonância ao Diretor do Departamento de Cultura, juntamente com a Secretaria da Fazenda e o Gabinete Municipal.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Política Cultural não poderá exaurir seus recursos destinando-os à apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderão ser consideradas impedimento para avaliação e seleção de projetos.

**CAPITULO III**  
**Da Prestação de Contas**

**Art. 14.** Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Política Cultural, até o dia 30 de março do ano subsequente.

**Art. 15.** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Política Cultural as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Andaraí, de submissão a outros órgãos de controle externo a que estejam vinculador por lei.

**Art. 16.** As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei

RUA MARIMBUS, S/N. ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80  
[gabinetedoprefeitopma@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopma@gmail.com)  
Telefax: (75) 3335-2119/2465



6



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete Municipal



correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

**Art. 17.** A Administração Pública Municipal regulamentará os casos omissos através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andaraí/BA, 09 de junho de 2020.

**JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO**  
**Prefeito Municipal**

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80  
[gabinetedoprefeitopma@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopma@gmail.com)  
Telefax: (75) 3335-2119 /2465



7